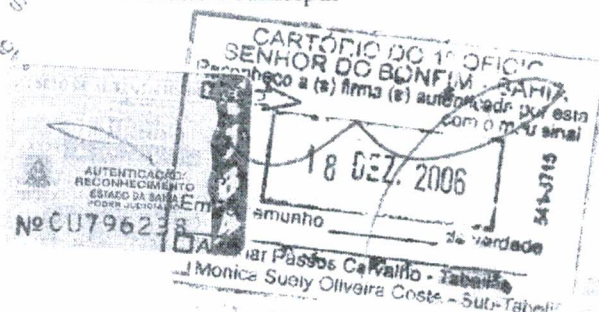


Antônio Gonçalves, 10 de junho de 2004.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Engenharte Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.465.913/0001-09, executou satisfatoriamente os serviços de auditoria energética nos contratos de fornecimento de energia elétrica de responsabilidade deste município com notória especialização, fazendo um ajuste geral de redução nos valores das faturas, e a devolução dos valores cobrados a maior pela concessionária retroativo a sessenta meses, atendendo todos os requisitos do objeto do contrato.

Atenciosamente,

LUIZ GONZAGA AMORIM CARDOSO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Dr. José Gonçalves, 78-Campo Formoso-BA-Telefax: ((74) 645-1103

CNPJ 13.908.702/0001-10 - E-MAIL secap@ifrnet.com.br

Campo formoso, 01 de dezembro de 2003.

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Engenharte Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.465.913/0001-09, executou satisfatoriamente os serviços de auditoria energética nos contratos de fornecimento de energia elétrica de responsabilidade deste município com notória especialização, fazendo um ajuste geral de redução nos valores das faturas, e a devolução dos valores cobrados a maior pela concessionária retroativo a sessenta meses, atendendo todos os requisitos do objeto do contrato.

Atenciosamente,

JOSÉ VERAS DE CARVALHO
Secretário de Administração e Planejamento

AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODERE JUDICIÁRIO

Nº CU396897

Assinado eletronicamente por José Veras de Carvalho em 06/12/06

Assinado eletronicamente por Anelício Andrade O. Carvalho em 06/12/06

Anelício Andrade O. Carvalho
Tabelão de Notas

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.806.567/0001-00

Av. Tancredo Neves, 636 - CEP 48840-000 - CANSANÇÃO - BA.
FONE-FAX (0xx75) 274-1172 - TEL.: (0xx75) 274-1220 / 1221

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Cordialement,

Luiz Batista de Jesus
Prefeito Municipal

Reconheço por semelhança (as) firmada(s) indicada(s) com a cota 21 de uso deste Cartão.

Ou que me le
Imposto

Verdade

08 DEZ 2006

Carlos Alberto Martins de Azevedo
Tabelião Designado
Mazenaiva Alves Branco
Escritor

CE nº 032/DCC-FA/ 2010.

Maceió, 02 de agosto de 2010.

Ao CIGIP
Consórcio Intermunicipal para Gestão de Iluminação Pública
Nesta

Prezados Senhores;

Vimos pela presente, em resposta a solicitação feita por vosso procurador judicial, o Bel. Jessé Mendes Muricy Filho, de correção da fatura de energia referente aos meses de 11/2005 e 12/2005 da Unidade Consumidora 0623944-7, pertencente ao Município de Mata Grande, prestar alguns esclarecimentos;

Após análise minuciosa, a CEAL verificou o erro no faturamento da supra mencionada unidade consumidora e calculada a devolução dos valores pagos a maior, seguindo os ditames dos arts. 76 e 77 da Resolução 456, de 29 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Energia elétrica, *in verbis*;

Art. 76 – Caso a concessionária tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – omissis

II – **faturamento a maior: providenciar a devolução ao consumidor das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, limitado ao prazo de prescrição de 5 (cinco) anos estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.**
(grifo nosso)

Art. 77 – Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

I – omissis

II – **quando houver diferença a devolver: tarifas em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, aplicadas, de forma proporcional, ao período de vigência de cada tarifa.**
(grifo nosso)

III – omissis

IV – omissis

Os valores devido ao município de Mata Grande correspondem ao montante de R\$ 98.594,96 (Noventa e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos). O Débito do Município junto a CEAL é de R\$ 921.612,50 (novecentos e vinte um mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

Desta forma, vale considerar que o *quantum* a ser restituído encontra-se à disposição do Município, devendo a CEAL ser informada como deverá ser utilizado os supra mencionados créditos.

Sem mais para o momento, à disposição para quaisquer esclarecimentos, subscrevemos-nos

Atenciosamente,


Alexandre Gonçalves de Oliveira
Coordenador de Faturamento e Arrecadação



Prefeitura Municipal de Andorinha
Mais Eficiência e Mais Gestão
ASSESSORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

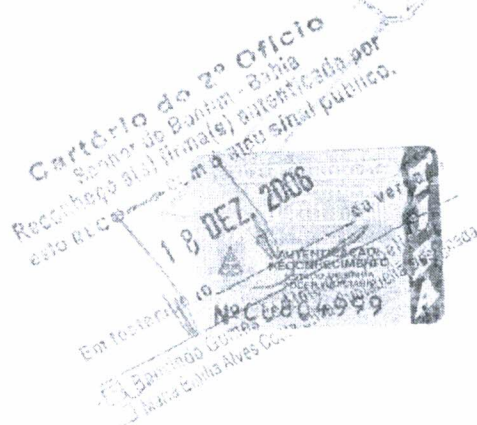
Andorinha, 01 de setembro de 2006

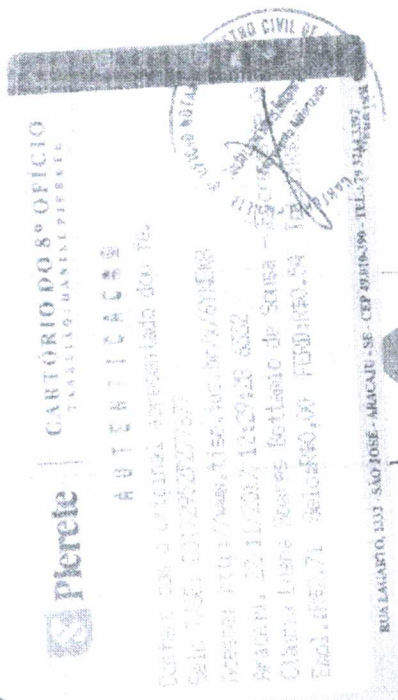
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a empresa ENGENHARTE EMPREENDIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.465.913/0001-09 . Prestou Serviços de Auditoria Energética para recuperação de tarifas de energia elétrica das fatura do município, com notória especialização.

Atenciosamente,

José Braz da Silva
Prefeito Municipal





Consórcio Intermunicipal para Gestão em Iluminação Pública

Maceió, 2 de janeiro de 2017.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **RECÚPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.** inscrita no CNPJ nº 02.465.913/0001-09, através do Advogado **JESSÉ MENDES MURICY FILHO**, OAB/SE 7.315, executou satisfatoriamente e com notória especialização os serviços de estudo e elaboração dos projetos de Leis da CIP, de **TODOS OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, 75 (setenta e cinco) e representados pelo Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos - **Autarquia Municipal**. Alcançando como resultados uma readequação das leis existentes proporcionando um incremento **SIGNIFICATIVO** de receita para os municípios, tornando-os auto suficientes para o pagamento das faturas de iluminação pública, bem como, para a devida manutenção, melhoramento e expansão dos serviços de iluminação pública, fez também diversos recursos administrativos junto a Eletrobras Distribuição Alagoas - CEAL, onde obteve reduções dos valores cobrados a maior das faturas de energia elétrica dos municípios. Atendendo com isso, todos os requisitos do objeto do contrato de prestação de serviços.


DJALMA LIRA DE JESUS
 SUPERINTENDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

2007-2008

Conchal, 24 de setembro de 2007

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que empresa **Engenharte Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.465.913/0001-09, executou satisfatoriamente os serviços de Auditoria Energética nos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica de responsabilidade deste município. O Serviço foi prestado conforme a Concorrência Pública nº. 0001/2007 – Processo 987/3/2007; promoveu o ajuste geral de redução nos valores das Faturas e a Devolução dos valores cobrados a maior pela, Concessionária Elektro retroativo a 60 (Sessenta Mês), atendendo a todos os requisitos técnicos do objeto do contrato.

Atenciosamente,



VALDECI APARECIDO LOURENÇO
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Petrolina, 30 de dezembro de 2004.

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Engenharte Empreendimentos LTDA. inscrita no CNPJ nº 02.465.913/0001-09, executou satisfatoriamente os serviços de auditoria energética nos contratos de fornecimento de energia elétrica de responsabilidade deste município com notória especialização, fazendo um ajuste geral nas tarifas com redução nos valores das faturas, e a devolução dos valores cobrados a maior pela concessionária retroativo a sessenta meses, atendendo todos os requisitos do objeto do contrato de prestação de serviços numero 082/2004 .

Atenciosamente,

RICARDO PADILHA
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Pindobaçu

Estado da Bahia

Praça Pedro Luiz, 140 - Telefax: (74) 548-2157
C.N.P.J.: 13.908.710/0001-66 - CEP.: 44.770-000 - Pindobaçu - Bahia

Pindobaçu, 01 de dezembro de 2003.

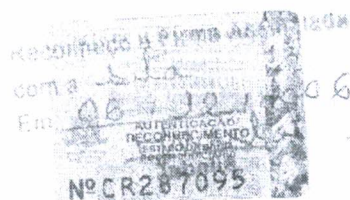
ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

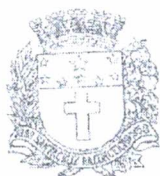
Atestamos para os devidos fins, que a empresa Engenharte Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.465.913/0001-09, executou satisfatoriamente os serviços de auditoria energética nos contratos de fornecimento de energia elétrica de responsabilidade deste município com notória especialização, fazendo um ajuste geral de redução nos valores das faturas, e a devolução dos valores cobrados a maior pela concessionária retroativo a sessenta meses, atendendo todos os requisitos do objeto do contrato.

Atenciosamente,



Daniel Gomes da Silva
Prefeito Municipal





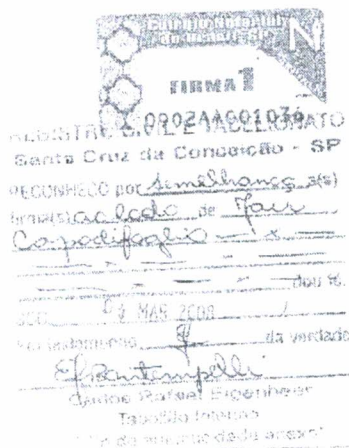
Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins que a empresa ENGENHARTE Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.245.913/0001-09, executou para o Município de Santa Cruz da Conceição, serviços de auditoria em parte das contas e cobranças de energia elétrica (iluminação pública e de próprios públicos municipais), durante os últimos 60 dias, logrando a constatação eventuais valores cobrados em desacordo com a resolução da ANEEL nº 456/2000, e sua restituição.

Santa Cruz da Conceição, 12 de Dezembro de 2007.



JAIR CAPODIFOGLIO
Prefetto Municipal

CARTÓRIO - RCPN ETN
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO SP
TEL. 0XX19 3587 1849
Elina de Fátima Laveghin Bontempelli
Auxiliar do Oficial

ELEKTRO

Elektro Eletricidade e Serviços S.A.
Rua Ary Antenor de Souza, 321 • Jd. Nova América
CEP 13053 - 024 • Campinas - SP
www.elektro.com.br

Campinas, 31 de outubro de 2007

CT/327/2007

Ao Ilmo. Sr.
Representante da Engenharte Empreendimentos Ltda
Rua Dr. Adolfo Leão Guerra, nº 96 A – Bairro Santos Dumont
Senhor do Bonfim/BA
CEP: 48970-000
c/c: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Ref: Protocolos nºs 2007900825929 / 2007900823155

Prezado Senhor,

A ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, sociedade anônima de capital aberto, concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica e serviços afins, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, 321, Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.328.280/0001-97, vem a presença de V.Sa. apresentar resposta às reclamações formuladas sob os protocolos acima indicados, nos seguintes termos.

Preliminarmente, antes de abordar as alegações de V.Sa. quanto ao erro de classificação das unidades consumidoras sob titularidade do Município de Santa Cruz da Conceição cumpre esclarecer alguns dispositivos abordados que se referem a responsabilidade da Concessionária quanto a classificação da unidade consumidora como também as hipóteses de devolução em dobro de faturamento a maior.

Como se sabe, preconiza o art. 18, § 1º da Resolução ANEEL nº. 456/2000 que cabe a concessionária classificar a unidade consumidora, observando todas as características desta a fim de se aplicar a tarifa mais vantajosa.

Neste caso, a Elektro observa rigorosamente tal dispositivo e, mesmo que haja qualquer erro, muitas vezes pela falta de informações suficientes por parte do solicitante ao fornecimento de energia elétrica (art. 3º, inciso I, alínea "f" da Resolução ANEEL nº. 456/2000), este fato não caracteriza qualquer descumprimento da regulamentação do setor. Além disso, constatado o erro, tal fato é modificado de acordo com o art. 19 da Resolução ANEEL nº. 456/2000.



Com relação ao pedido de devolução em dobro requerido com base no art. 78, § 4º da resolução supramencionada, necessário se faz uma análise interpretativa, tendo em vista que houve um equívoco de entendimento do disposto nesse artigo.

O art. 78 está correlacionado com o art. 72, § 2º que determina que ao ser comprovado pela Concessionária ou consumidor, na forma do art. 78 e seus parágrafos, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao atual responsável, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas no período sob responsabilidade deste. Quando se fala em irregularidade deve-se entender que se trata de procedimento irregular.

O procedimento irregular está previsto no art. 72 da Resolução, no qual define todas as providências que a Concessionária deverá adotar para regularizar a situação. Tal fato é provocado pelo consumidor, porém caso a Concessionária, ao cobrar o montante que deixou de receber, aplique um valor excessivo, como penalidade esta deverá devolver em dobro o valor faturado a maior sobre as diferenças apuradas no faturamento.

Percebe-se, portanto, que para a situação em questão é inaplicável o disposto no art. 78, § 4º, uma vez que a ocorrência analisada tem natureza diversa do procedimento irregular.

Neste sentido, constatado o faturamento a maior para este caso, a devolução dar-se-á nos moldes do art. 76, inciso II e III da Resolução ANEEL nº. 456/2000.

Em consonância, a alegação de que somente com o que dispõe o art. 106 da referida Resolução, a Concessionária não está obrigada a devolver em dobro os valores faturados a maior, não é verdadeira devido as assertivas expostas acima.

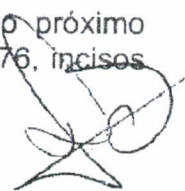
Após essas considerações, em que pese às reclamações referentes ao erro de classificação, a Elektro levantou os dados de cada unidade consumidora para averiguar a veracidade dos fatos. Diante disso, tem-se as seguintes situações:

- Reclassificação de "Poder Público" para "Iluminação Pública" (protocolo nº. 2007900825929)

No levantamento dos dados das unidades consumidoras nºs 30091039, 28657152, 14495821, 27923169 e 14495775 foi constatado que a classificação está correta e que, portanto, não haverá a reclassificação, pois estas têm características que se adequam aos ditames do inciso V, do artigo 20 da Resolução ANEEL nº. 456/2000 e não no inciso VI desse mesmo artigo. Sobre esse aspecto, as características que resultam numa unidade classificada como "Iluminação Pública" estão exemplarmente descritas no inciso VI desse artigo, não deixando margem a ilações.

- Reclassificação de "Poder Público" para "Serviço Público" (protocolo nº. 2007900823155)

Com relação as 6 (seis) unidades consumidoras classificadas como "Poder Público", quais sejam, nº 14495716, 31118402, 14495848, 28350707, 27914453 e 14495597, estas serão reclassificadas como "Serviço Público" a partir do próximo faturamento, sendo devida a devolução dos valores pagos conforme artigo 76, incisos II e III e artigo 77, inciso II da Resolução ANEEL nº 456/2000.

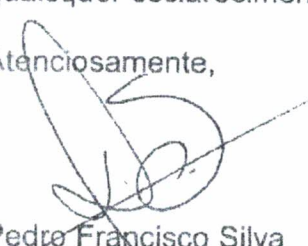


Desse modo, tendo em vista os argumentos acima, a Elektro Eletricidade e Serviços S/A defere, em parte, o pleito formulado através das reclamações protocolizadas sob os nºs 2007900825929 e 2007900823155, para devolver ao Município de Santa Cruz da Conceição o montante cobrado a maior, referente ao faturamento das unidades consumidoras nºs 14495716, 31118402, 14495848, 28350707, 27914453 e 14495597, nas específicas condições já aduzidas.

Por oportuno, caso não seja este o entendimento de V.Sa., esta decisão é passível de recurso, nos termos do parágrafo 3º do artigo 78 da Resolução nº 456/00.

Sendo o que havia a informar, permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Pedro Francisco Silva
Consultor Institucional Regional de Rio Claro

Anexo da CT/327/2007 - Consolidação Devolução Santa Cruz da Conceição - Tarifas Resolução 535/07 de 27/08/2007

Ordem	Item	UC	Faturas	Energia	ICMS	PIS/Cofins	Multas/Juros	Total	Dif. Tarifária	Total a Devolver
1	Faturado PP	6	303	351.678,13	80.906,44	13.887,21	4.048,20	450.519,98		
2	Corrigido SP	6	303	298.926,63	68.924,37	11.901,53	3.025,58	382.778,11		
3	Diferença a Devolver	6	303	52.751,50	11.982,07	1.985,68	1.022,62	67.741,87	-4.230,54	63.511,33

000042





Eletrobras
Distribuição Alagoas

Eletrobras Distribuição Alagoas
Av. Fernandes Lima, 3349. Gruta de Lourdes
57057-900- Maceió - AL
Telefone: (82) 2126-9300
Fax: (82) 2126-9366
SAC: 0800 082 0196

CE - 003 - DCF/2014

Maceió, 06 de maio de 2014

Assunto: **Prescrição de faturas de energia elétrica**

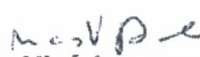
Ao Senhor Jessé Mendes Muricy Filho
Advogado do CIGIP

Avenida Dom Antônio Brandão, nº 333 - SI 001
Edifício Maceió Work Center - Bairro Farol,
CEP: 57051-190 - Maceió - AL

Prezado Senhor,

Em resposta as reclamações administrativas protocolizadas perante esta Distribuidora por intermédio do CIGIP, as quais requerem a restituição de valores prescritos nas faturas de energia elétrica nos termos de parcelamento de débito firmados entre Eletrobras Distribuição Alagoas e o município de Delmiro Gouveia, temos a informar o que segue:

Após análise e parecer procedente do departamento jurídico da Eletrobras e ser submetido para aprovação junto a Diretoria, a Eletrobras Distribuição Alagoas cumprido com o acordo formalizado no Tribunal de Justiça que previa a auditoria em todas as faturas de energia elétrica inseridas no termo de parcelamento e se prontificando a fazer um novo termo de parcelamento do município reclamante, suprimindo os valores prescritos na época da assinatura do acordo junto ao Tribunal de Justiça do Estado, declara que o valor de faturas prescritas que foi reconhecido no atual parcelamento de débitos celebrado pela prefeitura de Delmiro Gouveia foi de R\$ 1.552.173,61 somando-se a esse valor original das faturas prescritas, os valores de juros e multa que tinha sido incluído no parcelamento anterior (R\$ 670.563,01) **tendo sido creditado portanto no atual parcelamento (TCD 18184/2013) o valor de R\$ 2.222.736,62 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).**


Marcos Vinícius Gomes Lamenha
Gerente do Departamento de Faturamento e Recebíveis



Eletrobras
Distribuição Alagoas

Eletrobras Distribuição Alagoas
Av. Fernandes Lima, 3349. Gruta de Lourdes
57057-900- Maceió - AL
Telefone: (82) 2126-9300
Fax: (82) 2126-9366
SAC: 0800 082 0196

CE - 004 - DCF/2014

Maceió, 06 de maio de 2014

Assunto: **Prescrição de faturas de energia elétrica**

Ao Senhor Jessé Mendes Muricy Filho
Advogado do CIGIP

Avenida Dom Antônio Brandão, nº 333 - SI 001
Edifício Maceió Work Center - Bairro Farol,
CEP: 57051-190 - Maceió - AL

Prezado Senhor,

Em resposta as reclamações administrativas protocolizadas perante esta Distribuidora por intermédio do CIGIP, as quais requerem a restituição de valores prescritos nas faturas de energia elétrica nos termos de parcelamento de débito firmados entre Eletrobras Distribuição Alagoas e o município de Limoeiro de Anadia, temos a informar o que segue:

Após análise e parecer procedente do departamento jurídico da Eletrobras e ser submetido para aprovação junto a Diretoria, a Eletrobras Distribuição Alagoas cumprido com o acordo formalizado no Tribunal de Justiça que previa a auditoria em todas as faturas de energia elétrica inseridas no termo de parcelamento e se prontificando a fazer um novo termo de parcelamento do município reclamante, suprimindo os valores prescritos na época da assinatura do acordo junto ao Tribunal de Justiça do Estado, declara que o valor de faturas prescritas que foi reconhecido no atual parcelamento de débitos celebrado pela prefeitura de Limoeiro de Anadia foi de R\$ 614.711,16 somando-se a esse valor original das faturas prescritas, os valores de juros e multa que tinha sido incluído no parcelamento anterior (R\$ 239.211,50) **tendo sido creditado portanto no atual parcelamento (TCD 18060/2013) o valor de R\$ 853.922,66 (oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e dois mil reais e sessenta e seis centavos).**

Marcos Vinícius Gomes Lamenha

Gerente do Departamento de Faturamento e Recebíveis

CE - 002 - OCF/2014

Maceió, 06 de maio de 2014

Assunto: **Prescrição de faturas de energia elétrica**

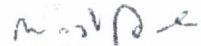
Ao Senhor Jessé Mendes Muricy Filho
Advogado do CIGIP

Avenida Dom Antônio Brandão, nº 333 - SI 001
Edifício Maceió Work Center - Bairro Farol,
CEP: 57051-190 - Maceió - AL

Prezado Senhor,

Em resposta as reclamações administrativas protocolizadas perante esta Distribuidora por intermédio do CIGIP, as quais requerem a restituição de valores prescritos nas faturas de energia elétrica nos termos de parcelamento de débito firmados entre Eletrobras Distribuição Alagoas e o município de Branquinha, temos a informar o que segue:

Após análise e parecer procedente do departamento jurídico da Eletrobras e ser submetido para aprovação junto a Diretoria, a Eletrobras Distribuição Alagoas cumprido com o acordo formalizado no Tribunal de Justiça que previa a auditoria em todas as faturas de energia elétrica inseridas no termo de parcelamento e se prontificando a fazer um novo termo de parcelamento do município reclamante, suprimindo os valores prescritos na época da assinatura do acordo junto ao Tribunal de Justiça do Estado, declara que o valor de faturas prescritas que foi reconhecido no atual parcelamento de débitos celebrado pela prefeitura de Branquinha foi de R\$ 378.128,14, somando-se a esse valor original das faturas prescritas, os valores de juros e multa que tinha sido incluído no parcelamento anterior (R\$ 147.524,77) **tendo sido creditado portanto no atual parcelamento (TCD 18395/2013) o valor de R\$ 525.652,91 (quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos).**


Marcos Vinícius Gomes Lamenha

Gerente do Departamento de Faturamento e Recebíveis



Maceió, 30 de dezembro de 2010.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.** inscrita no CNPJ nº 02.465.913/0001-09, executou satisfatoriamente e com notória especialização os serviços de auditoria energética nas faturas de energia elétrica e elaboração do projeto de Lei da CIP, do **MUNICÍPIO DE BATALHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Daniel, S/N, Centro, Batalha - AL - inscrito no CNPJ sob o nº. 12.250.056/0001-83 representado pelo Consorcio Intermunicipal para Gestão da Iluminação Pública - **Autarquia Municipal**. Como resultados, a referida empresa fez uma readequação das tarifas de energia elétrica e conseqüentemente uma redução nos valores praticados bem como, a devolução do indébito retroativo há 5 (cinco) anos aos cofres do município, elaborou o projeto de lei da CIP proporcionando um incremento de receita para o município, Atendendo com isso, todos os requisitos do objeto do contrato de prestação de serviços.


ADAELSON CORREIA BRAGA
SUPERINTENDENTE

Maceió, 30 de dezembro de 2010.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.** inscrita no CNPJ nº 02.465.913/0001-09, executou satisfatoriamente e com notória especialização os serviços de auditoria energética nas faturas de energia elétrica e elaboração do projeto de Lei da CIP, do **MUNICÍPIO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Fernandes Lima, 70, Centro, Anadia - AL - inscrito no CNPJ sob o nº. 12.227.351/0001-19, representado pelo Consórcio Intermunicipal para Gestão da Iluminação Pública - **Autarquia Municipal**. Como resultados, a referida empresa fez uma readequação das tarifas de energia elétrica e conseqüentemente uma redução nos valores praticados bem como, a devolução do indébito retroativo há 5 (cinco) anos aos cofres do município, elaborou o projeto de lei da CIP proporcionando um incremento de receita para o município, Atendendo com isso, todos os requisitos do objeto do contrato de prestação de serviços.



ADAELSON CORREIA BRAGA
SUPERINTENDENTE



SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Petrolina, 30 de dezembro de 2004.

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Engenharte Empreendimentos LTDA. inscrita no CNPJ nº 02.465.913/0001-09, executou satisfatoriamente os serviços de auditoria energética nos contratos de fornecimento de energia elétrica de responsabilidade deste município com notória especialização, fazendo um ajuste geral nas tarifas com redução nos valores das faturas, e a devolução dos valores cobrados a maior pela concessionária retroativo a sessenta meses, atendendo todos os requisitos do objeto do contrato de prestação de serviços numero 082/2004 .

Atenciosamente,



RICARDO PADILHA
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

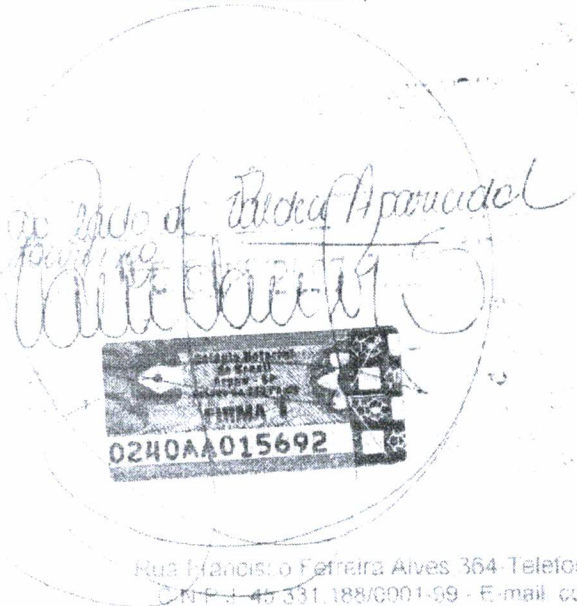
Assin
2006/2008

Conchal, 24 de setembro de 2007

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que empresa **Engenharte Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.465.913/0001-09, executou satisfatoriamente os serviços de Auditoria Energética nos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica de responsabilidade deste município. O Serviço foi prestado conforme a Concorrência Pública nr. 0001/2007 – Processo 987/3/2007; promoveu o ajuste geral de redução nos valores das Faturas e a Devolução dos valores cobrados a maior pela, Concessionária Elektro retroativo a 60 (Sessenta Meses), atendendo a todos os requisitos técnicos do objeto do contrato.

Atenciosamente,



VALDECIR APARECIDO LOURENÇO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75
 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro
 Jeremoabo-Bahia CEP: 48.540-970
 Fones: (75) 3203-2102 / 3203-2106 - FAX: (75) 3203-2477

Jeremoabo, 30 de agosto de 2005.

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Engenharte Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.465.913/0001-09, executou satisfatoriamente os serviços de auditoria energética nos contratos de fornecimento de energia elétrica de responsabilidade deste município com notória especialização, fazendo um ajuste geral de redução nos valores das faturas, e a devolução dos valores cobrados a maior pela concessionária retroativo a sessenta meses, atendendo todos os requisitos do objeto do contrato.

Atenciosamente,


Spencer José de Sá Andrade
Prefeito Municipal



Autenticação, Recolhimento e Arquivamento
 Nº CX982623
 Autenticado em 30 de agosto de 2005
 Em testemunha da verdade
 Wilson Gonçalves da Silva Sub-Tabelião



PREFEITURA DE JEREMOABO
 DEMOCRACIA E MUDANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Praça Dr. José Gonçalves, 78-Campo Formoso-BA-Telefax: ((74) 645-1103
CNPJ 13.908.702/ 0001 - 10 - E-MAIL secap@ifrnet.com.br

Campo formoso, 01 de dezembro de 2003.

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Engenharte Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.465.913/0001-09, executou satisfatoriamente os serviços de auditoria energética nos contratos de fornecimento de energia elétrica de responsabilidade deste município com notória especialização, fazendo um ajuste geral de redução nos valores das faturas, e a devolução dos valores cobrados a maior pela concessionária retroativo a sessenta meses, atendendo todos os requisitos do objeto do contrato.

Atenciosamente,

JOSÉ VERAS DE CARVALHO
Secretário de Administração e Planejamento



Assinado a firma de
José Veras de Carvalho
06/12/06
Assinado
Andréia Andrade O. Carvalho
Tabelão de Notas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES
RUA OTÁVIO MANGABEIRA, 46 – TEL: (0xx74)547-2100/2119.
CGC: 13.908.728/0001-68
ADM: LUIZ GONZAGA AMORIM CARDOSO

Antônio Gonçalves, 10 de junho de 2004.

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

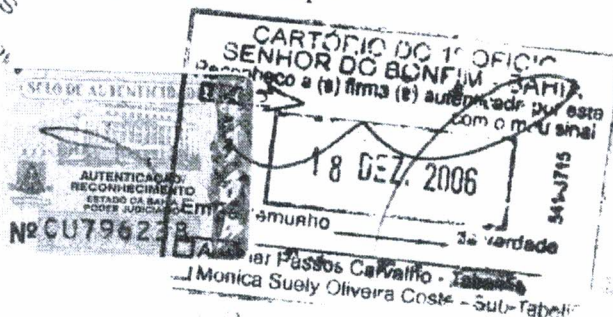
Atestamos para os devidos fins, que a empresa Engenharte Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.465.913/0001-09, executou satisfatoriamente os serviços de auditoria energética nos contratos de fornecimento de energia elétrica de responsabilidade deste município com notória especialização, fazendo um ajuste geral de redução nos valores das faturas, e a devolução dos valores cobrados a maior pela concessionária retroativo a sessenta meses, atendendo todos os requisitos do objeto do contrato.

Atenciosamente,

Luiz Gonzaga Amorim Cardoso
 Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO 1º
 SENHOR DO BONFIM
 2023

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Andorinha
Mais Eficiência e Mais Gestão
ASSESSORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

Andorinha, 01 de setembro de 2006

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a empresa ENGENHARTE EMPREENDIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.465.913/0001-09 . Prestou Serviços de Auditoria Energética para recuperação de tarifas de energia elétrica das fatura do município, com notória especialização.

Atenciosamente,


José Braz da Silveira
Prefeito Municipal

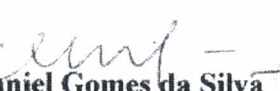


Pindobaçu, 01 de dezembro de 2003.

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Engenharte Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.465.913/0001-09, executou satisfatoriamente os serviços de auditoria energética nos contratos de fornecimento de energia elétrica de responsabilidade deste município com notória especialização, fazendo um ajuste geral de redução nos valores das faturas, e a devolução dos valores cobrados a maior pela concessionária retroativo a sessenta meses, atendendo todos os requisitos do objeto do contrato.

Atenciosamente,


Daniel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

recomendado
com a
Em
Nº CR287095
Judite Silva Santos
Pindobaçu Bahia

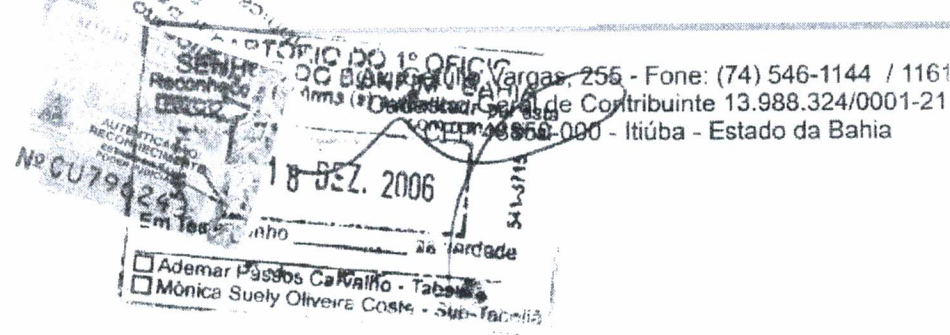
Itiúba, 20 de julho de 2004.

GOVERNO DA
UNIÃO

Atenciosamente,

Jonas Pereira da Trindade

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins que a empresa ENGENHARTE Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.245.913/0001-09, executou para o Município de Santa Cruz da Conceição, serviços de auditoria em parte das contas e cobranças de energia elétrica (iluminação pública e de próprios públicos municipais), durante os últimos 60 dias, logrando a constatação eventuais valores cobrados em desacordo com a resolução da ANEEL nº 456/2000, e sua restituição.

Santa Cruz da Conceição, 12 de Dezembro de 2007.

REGISTRO CIVIL E TABELionato
Santa Cruz da Conceição - SP
 RECONHEÇO por semelhança (s)
 firma(s) assinado de: Jair
Capodifoglio x
 _____ dou 16.
 SCC 03 MAR 2008 /
 em testemunho de da verdade
Elisantempelli
 Carlos Rafael Eigenheer
 Tabelião Interino
 "Bo de autenticidade anexo"

Jair
JAIR CAPODIFOGLIO
 Prefeito Municipal

CARTÓRIO - RCPN ETN
 SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO SP
 TEL. 0XX19 3567 1646
 Eliria de Fátima Leveghin Bontempelli
 Auxiliar do Oficial



Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2010.
Carta Área de Clientes Institucionais nº. 029/2010

Exmo. Sr.
Expedito Ferreira da Costa
M.D. Prefeito de Aracati
A/C de seu procurador Sr. Jessé Mendes Muricy

Senhor Prefeito,

Em referência ao Ofício, recebido por esta Companhia em 21 de janeiro de 2010, solicitando informações acerca das Unidades Consumidoras contidas na planilha abaixo, temos a informar que:

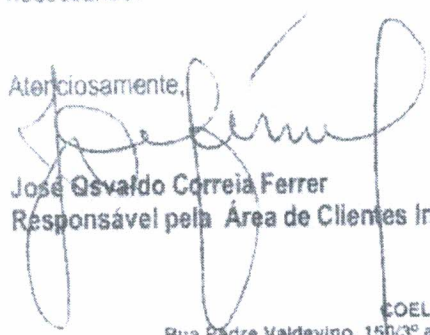
Objetivando verificar o enquadramento tarifário de unidades consumidoras, que hoje encontram-se enquadradas na classe tarifária "Poder Público", estamos realizando vistoria na citadas Unidades Consumidoras, conforme descrito na planilha "Reclassificação Tarifária", em anexo. Até 31/03/2010 informaremos o resultado da referida vistoria e as respectivas providências adotadas pela COELCE.

Em anexo encaminhamos também histórico de faturamento, das unidades consumidoras acima listadas, referente aos 05 (cinco) últimos anos.

Unidade Consumidora											
1038838-9	1463536-4	1567326-0	1812722-3	1850919-3	2037292-2	2311379-0	2570120-7	3116800-0	52900-1		
1284070-0	1467642-7	1572572-3	1814000-9	1850920-7	2068293-5	2349368-2	2604215-0	3116805-1	583137-7		
1293560-3	1491290-2	1629778-4	1820074-5	1850921-5	2092505-0	2365017-6	2651329-3	3135591-9	583161-0		
1343202-8	1506782-3	1631674-6	1839818-9	2013018-0	2145775-1	2395467-1	2651394-3	3160439-0	583165-2		
1357761-1	1530861-5	1701752-1	1839819-7	2013894-6	2196572-2	2486263-0	2759432-7	3209315-2	58956-0		
1436102-7	1557449-0	1719078-9	1850903-7	2027047-0	2254186-8	2521894-8	2885220-6	3606726-1	807272-8		
1436103-5	1562296-7	1812721-5	1850918-5	2029912-5	2285942-0	2548774-4	3053812-2	3627496-8	888250-9		
947363-7	964690-6	979885-4	988300-2								

Colocamo-nos a disposição de V.Exa., para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Osvaldo Correia Ferrer
Responsável pela Área de Clientes Institucionais

COELCE - Área de Clientes Institucionais
Rua Padre Valdevino, 150/3º andar - Joaquim Távora - Fortaleza-Ceará - CEP: 60135-040
Fone: 85 34534955 | Fax: 85 3453 4033/4933

coelce

Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2010.
Carta Área de Clientes Institucionais nº. 028/2010

Exmo. Sr.
Expedito Ferreira da Costa
M.D. Prefeito de Aracati
A/C de seu procurador Sr. Jessé Mendes Muricy

Senhor Prefeito,

Em referência ao Ofício, recebido por esta Companhia em 21 de janeiro de 2010, solicitando informações acerca das Unidades Consumidoras contidas na planilha abaixo, temos a informar que:

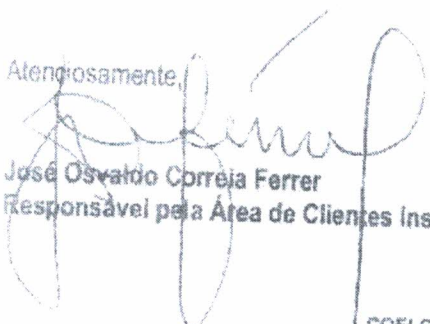
Objetivando verificar o enquadramento tarifário de unidades consumidoras, que hoje encontram-se enquadradas na classe tarifária "Poder Público", estamos realizando vistoria na citadas Unidades Consumidoras, conforme descrito na planilha "Reclassificação Tarifária", em anexo. Até 31/03/2010 informaremos o resultado da referida vistoria e as respectivas providências adotadas pela COELCE.

Em anexo encaminhamos também histórico de faturamento, das unidades consumidoras acima listadas, referente aos 05 (cinco) últimos anos.

Unidade Consumidora				
1351239-0	2607039-1	2829871-3	3171013-1	3199399-0
1557162-9	2657586-8	2870220-4	3188321-4	3322980-5
1790243-6	2766817-7	2870222-0	3199271-4	3462536-4
2149819-9	2766823-1	2922354-7	3199272-2	3604849-6
2304047-5	2829867-5	2982697-7	3199368-0	3611875-3
3681195-5	583153-9			

Colocamo-nos a disposição de V.Exa., para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Osvaldo Correia Ferrer
Responsável pela Área de Clientes Institucionais

COELCE - Área de Clientes Institucionais
Rua Padre Valdevino, 150/3º andar - Joaquim Távora - Fortaleza-Ceará - CEP: 60135-040
Fone: 85 34534955 | Fax: 85 3453 4033/4933

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO E QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, concessionária federal de serviços públicos de energia elétrica, estabelecida nesta cidade, na Rua Padre Valdevino, 150 - Joaquim Távora, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **COELCE** e o **MUNICÍPIO DE ARACATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Expedito Ferreira da Costa, abaixo assinado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente **ACORDO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** declara que está ciente de que a foram efetuados os cálculos para o ressarcimento referente à reclassificação tarifária das Unidades Consumidoras nos: 2254188-8; 2285942-0; 2304047-5; 2311379-0; 2349368-2; 2365017-6; 2395467-1; 2486263-0; 2521894-8; 2548774-4; 2570120-7; 2607039-1; 2604215-0; 2651329-3; 2651394-3; 2657586-8; 2759432-7; 2766823-1; 2766817-7; 2829867-5; 2829871-3; 2870220-4; 2870222-0; 2885220-6; 2922354-7; 2982697-7; 3053812-2; 3116805-1; 3116800-0; 3135591-9; 3160439-0; 3171013-1; 3188321-4; 3199271-4; 3199272-2; 3199368-0; 3199399-0; 3209315-2; 3322980-5; 3462536-4; 3606726-1; 3604849-6; 3611875-3; 3627496-8; 3681195-5; 583165-2; 52900-1; 583161-0; 583153-9; 58956-0; 583137-7; 807272-8; 888250-9; 947363-7; 964690-6; 979885-4; 988300-2; 1038838-9; 1284070-0; 1293560-3; 1343202-8; 1351239-0; 1357761-1; 1436103-5; 1436102-7; 1467642-7; 1463536-4; 1491290-2; 1506782-3; 1530661-5; 1557449-0; 1557162-9; 1562296-7; 1567326-0; 1572572-3; 1629778-4; 1631674-6; 1701752-1; 1719078-9; 1790243-6; 1814000-9; 1812721-5; 1812722-3; 1820074-5; 1839818-9; 1839819-7; 1850903-7; 1850918-5; 1850919-3; 1850920-7; 1850921-5; 2013018-0; 2013894-6; 2027047-0; 2029912-5; 2037292-2; 2069293-5; 2092505-0; 2149819-9; 2145775-1 e 2196572-2, e que o único valor a restituir é de **R\$ 84.654,34** (Oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), junto ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **COELCE** reconhece um valor atualizado, até a presente data, de **R\$ 84.654,34** (Oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a devolver ao **MUNICÍPIO**, referente à reclassificação tarifária de unidades consumidoras do município de ARACATI, conforme Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO**, especificamente para o caso disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e **CLÁUSULA SEGUNDA**, declara que acorda com a **COELCE**, nos termos da legislação que rege os contratos públicos e os ajustes contratuais previstos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para o fim de aceitar que a **COELCE** pague, a título de restituição, de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e a **CLÁUSULA SEGUNDA**, a importância de **R\$ 84.654,34** (Oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Considerando o disposto nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA**, o **MUNICÍPIO** concorda em utilizar o recurso de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA**, para quitar a dívida parcial corrigida, no valor de **R\$ 84.654,34** (Oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme **Anexo II**, referente ao consumo de energia elétrica das unidades de baixa tensão de responsabilidade desta prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA

O **MUNICÍPIO** concorda que o valor de **R\$ 84.654,34** (Oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a ser restituído pela **COELCE**, compense o valor da dívida parcial de **R\$ 84.654,34** (Oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), ficando o restante da dívida da prefeitura, a ser negociada posteriormente entre o **MUNICÍPIO** e a **COELCE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **COELCE** e o **MUNICÍPIO** declaram que concordam com os termos do presente instrumento, aceitando-o de livre e espontânea vontade e que se comprometem a nada mais pleitear, incluso junto à **ARCE** e/ou **ANEEL**, sobre o objeto do presente acordo e se dão, reciprocamente, neste ato, atendendo ao disposto nas cláusulas precedentes, plena, geral e rasa quitação, para nada mais reclamarem em Juízo ou fora dele, seja a que título for, em caráter irrevogável e irretroatável.

E, por se acharem assim, justos e acertados quanto ao ora pactuado, assinam o presente instrumento de acordo extrajudicial em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

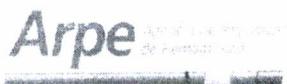
Fortaleza, 23 de março de 2010.

Exedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de ARACATI

José Osvaldo Correia Ferrer
Chefe Dpto de Clientes Institucionais

Nome :
CPF:
Testemunhas:

Nome :
CPF:



Ofício ARPE - DP nº 419 / 2008

Recife, 05 de dezembro de 2008

Prezado Senhor,

Pelo presente, tendo em vista o recurso interposto pelo Município de Goiana em face de decisão proferida pelo Ouvidor desta Agência de Regulação, que ratificava posicionamento da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, comunicamos que a Diretoria desta Agência conheceu e deu provimento ao recurso, determinando à concessionária a devolução do indébito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **conforme determinam os artigos 76, Incisos II e III, 77, inciso II e 78, § 4º da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000**, referentes ao faturamento das unidades 1183512010, 2322040916, 2323026010, 1487244011, 1668492017, 1802649017, 2247358016, 2247829019, 2647564014, 0934766016, 0934849019, 1183514012, 1331385014, 1428713016 e 0934628012, devidamente reclassificadas para serviço público, devendo a concessionária apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, incluídos dentre os 30 (trinta) dias para devolução, as planilhas com os valores a serem restituídos, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, consoante decisão ora anexada e publicação de extrato no Diário Oficial do Estado desta data.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Diretor Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. JESSÉ MENDES MURICY FILHO

Engenharte Empreendimentos Ltda.

Rua Ernesto de Paula Santos, 187 – sala 1304/1306 – Boa Viagem

NESTA

Itiúba, 20 de julho de 2004.

GOVERNO DA
UNIÃO

Atenciosamente

Prefeito Municipal

[illegible]

Cartório do 1º Ofício
Senhor do Bonfim - Bahia.
Reconheço a (s) firma (s) autenticada(s) por esta
Incop com o meu selo.

Av. Getúlio Vargas, 255 - Fone: (74) 546-1144 / 1161
 Cadastro Geral de Contribuinte 13.988.324/0001-21
 CEP 48850-000 - Ilhéus - Estado da Bahia

Em 31 de Junho de 1974

AUTENTICACAO RECONHECIMENTO
SERVIDOR DA BASE
PÚBLICA - C/DEPARTAMENTO

№ CU790248

coelce

Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2010.
Carta Área de Clientes Institucionais nº. 029/2010

Exmo. Sr.
Expedito Ferreira da Costa
M.D. Prefeito de Aracati
A/C de seu procurador Sr. Jessé Mendes Muricy

Senhor Prefeito,

Em referência ao Ofício, recebido por esta Companhia em 21 de janeiro de 2010, solicitando informações acerca das Unidades Consumidoras contidas na planilha abaixo, temos a informar que:

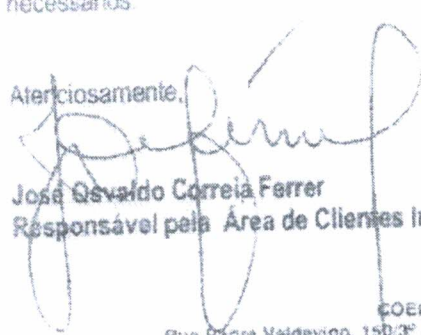
Objetivando verificar o enquadramento tarifário de unidades consumidoras, que hoje encontram-se enquadradas na classe tarifária "Poder Público", estamos realizando vistoria na citadas Unidades Consumidoras, conforme descrito na planilha "Reclassificação Tarifária", em anexo. Até 31/03/2010 informaremos o resultado da referida vistoria e as respectivas providências adotadas pela COELCE.

Em anexo encaminhamos também histórico de faturamento, das unidades consumidoras acima listadas, referente aos 05 (cinco) últimos anos.

Unidade Consumidora											
1038838-9	1463536-4	1567326-0	1812722-3	1850919-3	2037292-2	2311379-0	2570120-7	3116800-0	52900-1		
1284070-0	1467642-7	1572572-3	1814000-8	1850920-7	2009293-5	2349368-2	2804215-0	3116805-1	583137-7		
1293960-3	1491290-2	1629778-4	1820074-5	1850921-5	2092505-0	2365017-6	2851329-3	3135591-9	583161-0		
1343202-8	1506782-3	1631674-8	1839818-9	2013018-0	2145775-1	2395467-1	2651394-3	3160439-0	583165-2		
1357761-1	1530681-5	1701752-1	1839819-7	2013894-6	2195572-2	2486263-0	2759432-7	3209315-2	58956-0		
136102-7	1557449-0	1719078-9	1850903-7	2027047-0	2254166-6	2521894-8	2885220-6	3806726-1	807272-8		
1436103-5	1562298-7	1812721-5	1850918-5	2029912-5	2285942-0	2548774-4	3053812-2	3627496-6	888250-9		
947363-7	964690-6	979885-4	988300-2								

Colocamo-nos a disposição de V.Exa., para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,


 José Osvaldo Correia Ferrer
 Responsável pela Área de Clientes Institucionais

COELCE - Área de Clientes Institucionais
Rua Padre Valdevino, 150/3º andar - Joaquim Távora - Fortaleza-Ceará - CEP: 60135-040
Fone: 85 34534955 | Fax: 85 3453 4033/4933



Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2010.
Carta Área de Clientes Institucionais nº. 028/2010

Exmo. Sr.
Exedito Ferreira da Costa
M.D. Prefeito de Aracati
A/C de seu procurador Sr. Jessé Mendes Muricy

Senhor Prefeito,

Em referência ao Ofício, recebido por esta Companhia em 21 de janeiro de 2010, solicitando informações acerca das Unidades Consumidoras contidas na planilha abaixo, temos a informar que:

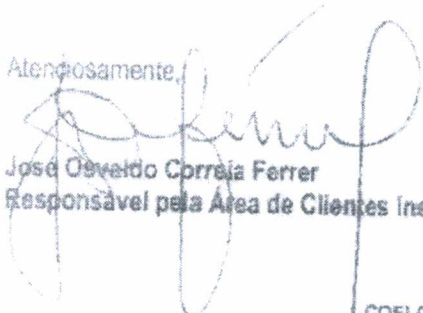
Objetivando verificar o enquadramento tarifário de unidades consumidoras, que hoje encontram-se enquadradas na classe tarifária "Poder Público", estamos realizando vistoria na citadas Unidades Consumidoras, conforme descrito na planilha "Reclassificação Tarifária", em anexo. Até 31/03/2010 informaremos o resultado da referida vistoria e as respectivas providências adotadas pela COELCE.

Em anexo encaminhamos também histórico de faturamento, das unidades consumidoras acima listadas, referente aos 05 (cinco) últimos anos.

Unidade Consumidora				
1351239-0	2607039-1	2829871-3	3171013-1	3199399-0
1557162-9	2657586-8	2870220-4	3188321-4	3322980-5
1790243-6	2766817-7	2870222-0	3199271-4	3462536-4
2149819-9	2766823-1	2922354-7	3199272-2	3604849-6
2304047-5	2829867-5	2982697-7	3199368-0	3611875-3
3681195-5	583153-9			

Colocamo-nos a disposição de V.Exa., para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Oivaldo Correia Ferrer
Responsável pela Área de Clientes Institucionais

COELCE - Área de Clientes Institucionais
Rua Padre Valdevino, 50/3º andar - Joaquim Távora - Fortaleza-Ceará - CEP: 60135-040
Fone: 85 34534955 | Fax: 85 3453 4033/4933

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, concessionária federal de serviços públicos de energia elétrica, estabelecida nesta cidade, na Rua Padre Valdevino, 150 - Joaquim Távora, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **COELCE** e o **MUNICÍPIO DE ARACATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Expedito Ferreira da Costa, abaixo assinado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente **ACORDO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** declara que está ciente de que a foram efetuados os cálculos para o ressarcimento referente à reclassificação tarifária das Unidades Consumidoras nºs: 2254188-8; 2285942-0; 2304047-5; 2311379-0; 2349368-2; 2365017-6; 2395467-1; 2486263-0; 2521894-8; 2548774-4; 2570120-7; 2607039-1; 2604215-0; 2651329-3; 2651394-3; 2657586-8; 2759432-7; 2766823-1; 2766817-7; 2829867-5; 2829871-3; 2870220-4; 2870222-0; 2885220-6; 2922354-7; 2982697-7; 3053812-2; 3116805-1; 3116800-0; 3135591-9; 3160439-0; 3171013-1; 3188321-4; 3199271-4; 3199272-2; 3199368-0; 3199399-0; 3209315-2; 3322980-5; 3462536-4; 3606726-1; 3604849-6; 3611875-3; 3627496-8; 3681195-5; 583165-2; 52900-1; 583161-0; 583153-9; 58956-0; 583137-7; 807272-8; 888250-9; 947363-7; 964690-6; 979885-4; 988300-2; 1038838-9; 1284070-0; 1293560-3; 1343202-8; 1351239-0; 1357761-1; 1436103-5; 1436102-7; 1467642-7; 1463536-4; 1491290-2; 1506782-3; 1530661-5; 1557449-0; 1557162-9; 1562296-7; 1567326-0; 1572572-3; 1629778-4; 1631674-6; 1701752-1; 1719078-9; 1790243-6; 1814000-9; 1812721-5; 1812722-3; 1820074-5; 1839818-9; 1839819-7; 1850903-7; 1850918-5; 1850919-3; 1850920-7; 1850921-5; 2013018-0; 2013894-6; 2027047-0; 2029912-5; 2037292-2; 2069293-5; 2092505-0; 2149819-9; 2145775-1 e 2196572-2, e que o único valor a restituir é de **R\$ 84.654,34** (Oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), junto ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **COELCE** reconhece um valor atualizado, até a presente data, de **R\$ 84.654,34** (Oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a devolver ao **MUNICÍPIO**, referente à reclassificação tarifária de unidades consumidoras do município de ARACATI, conforme Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO**, especificamente para o caso disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e **CLÁUSULA SEGUNDA**, declara que acorda com a **COELCE**, nos termos da legislação que rege os contratos públicos e os ajustes contratuais previstos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para o fim de aceitar que a **COELCE** pague, a título de restituição, de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e a **CLÁUSULA SEGUNDA**, a importância de **R\$ 84.654,34** (Oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Considerando o disposto nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA**, o **MUNICÍPIO** concorda em utilizar o recurso, de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA**, para quitar a dívida parcial corrigida, no valor de **R\$ 84.654,34** (Oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme **Anexo II**, referente ao consumo de energia elétrica das unidades de baixa tensão de responsabilidade desta prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA

O **MUNICÍPIO** concorda que o valor de **R\$ 84.654,34** (Oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a ser restituído pela **COELCE**, compense o valor da dívida parcial de **R\$ 84.654,34** (Oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), ficando o restante da dívida da prefeitura, a ser negociada posteriormente entre o **MUNICÍPIO** e a **COELCE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **COELCE** e o **MUNICÍPIO** declaram que concordam com os termos do presente instrumento, aceitando-o de livre e espontânea vontade e que se comprometem a nada mais pleitear, incluso junto à **ARCE** e/ou **ANEEL**, sobre o objeto do presente acordo e se dão, reciprocamente, neste ato, atendendo ao disposto nas cláusulas precedentes, plena, geral e rasa quitação, para nada mais reclamarem em Juízo ou fora dele, seja a que título for, em caráter irrevogável e irretroatável.

E, por se acharem assim, justos e acertados quanto ao ora pactuado, assinam o presente instrumento de acordo extrajudicial em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 23 de março de 2010.

Exedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de ARACATI

José Osvaldo Correia Ferrer
Chefe Dpto de Clientes Institucionais

Nome _____
CPF: _____
Testemunhas: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 198/07

TERMO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADA A OBTER RESTITUIÇÃO DOS VALORES DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA COBRADAS INDEVIDAMENTE, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 02/07, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O Município de Pedreira, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.410.775/0001-36, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Hamilton Bernardes Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.450.379-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 717.594.508-63, residente e domiciliado na Rua Amadeu Corazza, nº 231, Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, pelo presente e nos melhores termos de direito outorga a **ENGENHARTE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.465.913/0001-09, com sede na Rua Adolfo Leitão Guerra, nº 96, Bairro Santos Dumont, na cidade Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP. 48.970-000, Fone: (74) 3541 – 7440, neste ato representada por seu sócio, Sr. Jessé Mendes Muricy Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 02.932.526-96 – SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 315.962.825-68, residente e domiciliado na Rua Adolfo Leitão Guerra, nº 96, Térreo, Bairro Santos Dumont, cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP. 48.970-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

I - OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBTER RESTITUIÇÃO DOS VALORES DAS CONTAS DE ENERGIA ELETRICA COBRADAS INDEVIDAMENTE, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 456/2000, DOS ULTIMOS 60 (SESENTA) MESES, ONDE SERÃO VERIFICADAS, AS TARIFAS APLICADAS, SE ESTÃO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE EXERCIDA POR CADA CONTRATO, EFETUAR UM AJUSTE GERAL DO SISTEMA, CONFERIR TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DEFINIR OS VALORES DE DEMANDAS CONTRATADAS EVITANDO CUSTOS NA ULTRAPASSAGEM, REDUÇÃO DOS CUSTOS NO CONSUMO, NAS TARIFAS APLICADAS E NOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS FATURAS, CONFERINDO POTÊNCIA INSTALADA / POTÊNCIA FATURADA NA IP (ILUMINAÇÃO PÚBLICA), REVISANDO TODOS OS CONTRATOS DE ALTA TENSÃO DETERMINANDO A DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA, OTIMIZANDO-OS EM FUNÇÃO DO PADRÃO DE USO.

II- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir do primeiro dia útil da data da assinatura deste instrumento.

2.2. Para a execução dos serviços a Contratante fornecerá todos os elementos considerados indispensáveis à execução, sendo que o assessoramento técnico e jurídico será realizado pela CONTRATADA.

III – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O prazo para execução dos serviços contratados objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia útil da assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

- 3.2. A **CONTRATANTE** só efetuará o pagamento dos serviços ora prestados, se o mesmo for obtido via administrativa mediante contrato, ou via judicial, mediante trânsito em julgado da ação, sendo que a **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento mediante decisão em liminar.
- 3.3. O preço dos serviços será apurado pela aplicação de um percentual de **19,98%** (dezenove vírgula noventa e oito por cento) – sobre o efetivo benefício gerado para o Município, considerado como tal os valores que efetivamente vierem a ser recebidos, em função das ações judiciais ou procedimentos administrativos propostos, incluindo os períodos passados e os futuros, até o prazo de 12 (doze) meses, após o trânsito em julgado das ações judiciais ou dos procedimentos administrativos.
- 3.4. O cálculo da remuneração sobre resultados efetivos recebidos não caracteriza vinculação de receitas públicas, em obediência à Constituição Federal.
- 3.5. Os pagamentos serão feitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada ao Departamento de Finanças da Contratante, devendo esta Nota ser aprovada pelo Sr. Prefeito.
- 3.6. As sanções em decorrência de inadimplemento total ou parcial são as previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, e serão aplicadas após regular processo administrativo.

IV - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

- 4.1. - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos conforme disposto neste instrumento.
- 4.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 4.2.1 - Aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observadas as condições aqui assumidas.
- 4.2.2 - Manter sigilo sobre todas as informações e dados que tiver acesso relativas à **CONTRATANTE**.
- 4.2.3 - Enviar à **CONTRATANTE** relatórios mensais com informações detalhadas relativas à execução dos serviços.

V - CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições que permitiram a sua habilitação e qualificação exigidas.
- 5.2 - A Contratada responderá por todos os problemas causados pelos profissionais que colocar para o desempenho dos serviços contratados.
- 5.3 - Faz parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, tudo o que consta do processo licitatório nº 93/07 – Concorrência Pública nº 02/07 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 - O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/93 e suas alterações.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária nº:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 01 Depto. Financeiro/Tesour.

Dotação: 04120022.011000.3393.00.00.00 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 59

VII - FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste contrato.

7.2 - E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas para que produzam os seus devidos efeitos legais.

Pedreira (SP), 12 de Dezembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ENGENHARTE EMPREENDIMENTOS LTDA.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
CONTRATANTE

JESSE MENDES MURICY FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : ALEXANDRE DE SOUZA

R.G. : 26.488.408-5 SSP/SP

Assinatura

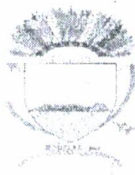
:

02 - Nome por extenso : MARIA GRACINDA SILVEIRA LIMA

R.G. : 28.144/281-2 - SSP/SP

Assinatura

:



ESTADO DA BAHIA

000070

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS ESTADO DA BAHIA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, ENGENHARTE EMPREENDIMENTOS LTDA., DECLARADO NA FORMA ABAIXO.

Numero: 125 /2007

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pôr este instrumento particular de contrato de prestação de serviços especializados, feito entre as partes a saber, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. n.º 14.217.350/0001-19, denominada doravante de **CONTRATANTE**, por seu representante legal o Prefeito Municipal **Sr. João Gomes de Almeida**, brasileiro, maior, casado, portador de CPF n.º 043.749.595-72 e RG n.º 1.936.839 SSP/BA e do outro lado **ENGENHARTE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 02.465.913/0001-09, com endereço à Rua Dr. Leitão Guerra n.º 96 A, Bairro Santos Dumont, Senhor do Bonfim(BA), neste ato representado por seu titular o Sr. Jessé Mendes Muricy Filho, brasileiro, casado, CPF n.º 315.962.825-68, RG n.º 02932526-96 SSP/BA, domiciliado na cidade de Senhor do Bonfim(BA), na conformidade do que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de Serviços Profissionais Especializados de Auditoria Energética, para recuperação de tarifas de energia elétrica cobradas a maior por parte da ~~Concessionária de energia elétrica~~ e nas unidades de consumo de energia elétrica de responsabilidade do município de Rodelas(BA), referente o período de maio de 2002 a maio de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado mediante processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2007 em atendimento ao dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O presente contrato será de execução indireta, sob regime de contratação pôr preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMNTOS

A **CONTRATANTE** pagara pela execução dos serviços retro-mencionados o valor de **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais) a ser quitado após a execução do serviço.

Parágrafo único – Ao valor de pagamento serão aplicadas às deduções previstas nas leis, pertinentes aos contratos de prestação de serviços.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Rodelas, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 02.01.00 – Serviço de Administração Geral

Projeto / Atividade: 2.004 – Gerenciamento das Ações Administrativa

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente contrato:

I- do CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula *quarta* do presente Termo;
- b) Solicitar consultas e acompanhamentos de relatórios necessários, inerentes a realização do cumprimento deste termo de contrato em tempo hábil.

II- da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços oferecidos na **CLAUSULA PRIMEIRA** do objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da **CONTRATANTE**;
- b) atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto.

§ 2º - A parte que der causa a rescisão ou extinção do contrato deverá indenizar a outra pelo prejuízo que causar.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



ESTADO DA BAHIA

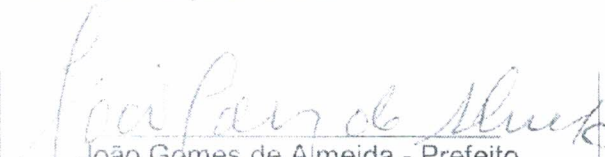
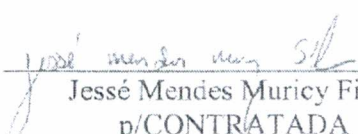
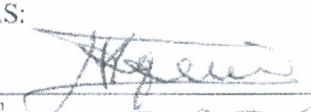
000072

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, compete ao juízo da comarca do Município de Rodelas(BA) preferindo-se este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.

Assim, por estarem justos e acertados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, as partes subscrevem o presente termo, que vai lavrado em três vias, idênticas e de igual teor, na presença de 03 (três) testemunhas, para o mesmo, bom, firme e valioso.

Rodelas, 16 de julho de 2007.

 João Gomes de Almeida - Prefeito p/CONTRATANTE	 Jessé Mendes Muricy Filho p/CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
 RG n.º 2.485.494-SSP/PET	 RG n.º 543.556/SE



Avenida Fernandes Lima, 3349, Farol
CEP. 57.057-000 – Maceió – AL
Tel. (82) 3218-9300
www.ceal.com.br

CE nº 03/DCC / 2010.

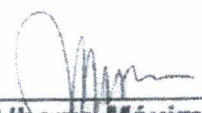
Maceió, 27 de Janeiro de 2010.

Ao Sr. Jessé Mendes Muricy Filho
Assunto: Devolução Erro de Classificação Teotônio Vilela

Prezado Sr. Jessé Mendes,

Conforme processo encaminhado a CEAL, solicitando a revisão da classificação de algumas unidades consumidoras do município de Teotônio Vilela, informamos que o valor a ser devolvido é de R\$ 62.363,71 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).

Atenciosamente,



Carlos Alberto Máximo Rego
Gerente Comercial
27.01.10

000074



Ofício nº 680/2017-SMA/ANEEL

RECEBIDO 08/09/2017
HORA 09:19
CIGIP

Brasília, 17 de agosto de 2017.

Ao Senhor
Jessé Mendes Muricy Filho
Advogado
Consórcio Intermunicipal para Gestão em Iluminação Pública - CIGIP
Maceió - AL

Ao Senhor
Edson Silva de Lima
Ouvidor
Eletrobras Distribuição Alagoas
Maceió - AL

Assunto: Doc. SIC nº 48513.006674/2017-00. Reclamação do município de Quebrangulo, representado pelo CIGIP, acerca de critério utilizado para cobrança de consumos anteriores.

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos à correspondência protocolada na ANEEL em 16 de fevereiro de 2017, por meio da qual o município de Quebrangulo, representado pelo Consórcio Intermunicipal para Gestão em Iluminação Pública - CIGIP, se insurgiu contra critério adotado para recuperação de consumo em unidade consumidora de responsabilidade do município.
2. Visando à instrução e ao entendimento da questão, consultamos, por meio do Ofício nº 326/2017-SMA/ANEEL, o posicionamento da Eletrobras Alagoas acerca das questões levantadas. A concessionária prestou esclarecimentos por meio da Carta CTA-DF nº 014/2017, de 9 de maio de 2017.
3. De acordo com a análise das informações prestadas pelas partes, verificou-se que se tratava de ligação clandestina.
4. A esse respeito, esclarecemos que a cobrança de irregularidade pela via administrativa, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010, só pode ser efetuada na vigência de uma relação contratual já estabelecida entre as partes.
5. No caso da detecção de ligações clandestinas, conforme se afigura a presente situação, a distribuidora não possui amparo regulatório para intentar, no âmbito administrativo e à luz da legislação do setor elétrico, a cobrança retroativa a período em que inexistia o contrato entre as partes.



SGAN - Quadra 603 / Módulo "J" e "J"
CEP: 70870-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria: 167
www.aneel.gov.br

ACA - 48513-006674-2017-00 - Of Eletrobras Alagoas x CIGIP - Irregularidade Quebrangulo - Resposta



ASSINADO DIGITALMENTE POR ANDRE RUELLI

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F571306100407DC5 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Pag. 2 do Ofício nº 680/2017-SMA/ANEEL, de 17/08/2017.

6. Recordamos ainda que é pacífico o entendimento desta Agência no sentido de que o inadimplemento de eventual ajuste celebrado entre consumidor e distribuidora referente aos débitos do período pré-contratual não pode, por si só, ensejar a suspensão do fornecimento na vigência regular do contrato.

7. Todavia, assiste à distribuidora a possibilidade de postular, na esfera judicial, a recuperação da receita prévia ao contrato, uma vez ter se mostrado incontroversa a existência de conexão em período anterior à formalização do fornecimento.

8. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ANDRÉ RUELLI

Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública



SGAN - Quadra 603/Modulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria: 167
www.aneel.gov.br

ACA - 48513-006674-2017-00 - Of Eletrobras Alagoas x CIGIP - Irregularidade Quebrangulo - Resposta



ASSINADO DIGITALMENTE POR ANDRÉ RUELLI

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F571306100407DC5 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

Eletrobras
Distribuição Alagoas

Eletrobras Distribuição Alagoas
Av. Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes
57057-900- Maceió - AL
Telefone: (82) 2126-9300
Fax: (82) 2126-9366
SAC: 0800 082 0196

CE - 002 - DCF/2014

Maceió, 06 de maio de 2014

Assunto: Prescrição de faturas de energia elétrica

Ao Senhor Jessé Mendes Muricy Filho
Advogado do CIGIP
Avenida Dom Antônio Brandão, nº 333 - SI 001
Edifício Maceió Work Center - Bairro Farol,
CEP: 57051-190 - Maceió - AL

Pierete

CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO
TABELIÃO: DANILO RIBEIRO

ATENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou
Selo IJSE: 20172752/277642

Acesso: <http://www.tise.jus.br/x/AC3FVB>

Aracaju, 22/11/2017 12:17:32 25704

Cláudia Luana Soares Settianno de Sousa - Escrivã de J.º
Emol: R\$2,71 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,54 Total: R\$3,25

Prezado Senhor,

Em resposta as reclamações administrativas protocolizadas perante esta Distribuidora por intermédio do CIGIP, as quais requerem a restituição de valores prescritos nas faturas de energia elétrica nos termos de parcelamento de débito firmados entre Eletrobras Distribuição Alagoas e o município de Branquinha, temos a informar o que segue:

Após análise e parecer procedente do departamento jurídico da Eletrobras e ser submetido para aprovação junto a Diretoria, a Eletrobras Distribuição Alagoas cumprido com o acordo formalizado no Tribunal de Justiça que previa a auditoria em todas as faturas de energia elétrica inseridas no termo de parcelamento e se prontificando a fazer um novo termo de parcelamento do município reclamante, suprimindo os valores prescritos na época da assinatura do acordo junto ao Tribunal de Justiça do Estado, declara que o valor de faturas prescritas que foi reconhecido no atual parcelamento de débitos celebrado pela prefeitura de Branquinha foi de R\$ 378.128,14, somando-se a esse valor original das faturas prescritas, os valores de juros e multa que tinha sido incluído no parcelamento anterior (R\$ 147.524,77) tendo sido creditado portanto no atual parcelamento (TCD 18395/2013) o valor de R\$ 525.652,91 (quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos).

Marcos Vinicius Gomes Lamenha
Marcos Vinicius Gomes Lamenha

Gerente do Departamento de Faturamento e Recebíveis

000077


Eletrobras
 Distribuição Alagoas

Eletrobras Distribuição Alagoas
 Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta do Lourdes
 57057-900 - Maceió - AL
 Telefone: (82) 2146-9300
 Fax: (82) 2126-9366
 SAC: 0800 082 0196

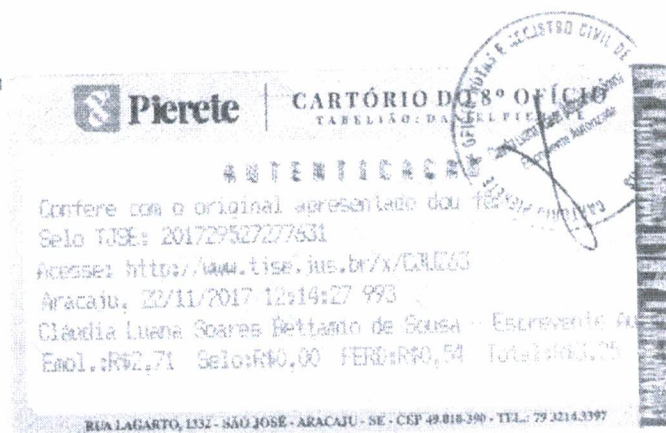
CE - 004 - DCF/2014

Maceió, 06 de maio de 2014

Assunto: **Prescrição de faturas de energia elétrica**

Ao Senhor Jessé Mendes Muricy Filho
Advogado do CIGIP

Avenida Dom Antônio Brandão, nº 333 - SI 001
 Edifício Maceió Work Center - Bairro Farol,
 CEP: 57051-190 - Maceió - AL



Prezado Senhor,

Em resposta as reclamações administrativas protocolizadas perante esta Distribuidora por intermédio do CIGIP, as quais requerem a restituição de valores prescritos nas faturas de energia elétrica nos termos de parcelamento de débito firmados entre Eletrobras Distribuição Alagoas e o município de Limoeiro de Anadia, temos a informar o que segue:

Após análise e parecer procedente do departamento jurídico da Eletrobras e ser submetido para aprovação junto a Diretoria, a Eletrobras Distribuição Alagoas cumprido com o acordo formalizado no Tribunal de Justiça que previa a auditoria em todas as faturas de energia elétrica inseridas no termo de parcelamento e se prontificando a fazer um novo termo de parcelamento do município reclamante, suprimindo os valores prescritos na época da assinatura do acordo junto ao Tribunal de Justiça do Estado, declara que o valor de faturas prescritas que foi reconhecido no atual parcelamento de débitos celebrado pela prefeitura de Limoeiro de Anadia foi de R\$ 614.711,16 somando-se a esse valor original das faturas prescritas, os valores de juros e multa que tinha sido incluído no parcelamento anterior (R\$ 239.211,50) tendo sido creditado portanto no atual parcelamento (TCD 18060/2013) o valor de R\$ 853.922,66 (oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e dois mil reais e sessenta e seis centavos).


Marcos Vinícius Gomes Lamenha
 Gerente do Departamento de Faturamento e Recebíveis